



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 529

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	9
Decretos	9
Editais	12
Edital de Notificação	12
Edital de Audiência Pública	12
Secretaria Municipal da Administração	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Secretaria Municipal da Educação	15
Outros atos	15
Secretaria Municipal de Assistência Social	16
Outros atos	16
Secretaria Municipal da Fazenda	19
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	19
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	23
Atos Oficiais	23
Portarias	23
Licitações e Contratos	23
Contratos	23
PODER LEGISLATIVO	23
Outros atos	23

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6086, de 28 de novembro de 2017

(Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo poder público – Serviço de Taxi)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TAXI

Art. 1º. O transporte de passageiros em veículos automotor de aluguel com taxímetro, no Município de Votuporanga, doravante denominado “Serviço de Táxi”, constitui serviço de interesse público de transporte individual de passageiros, e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Serviço de Táxi no Município de Votuporanga será outorgado mediante Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança e Alvará de Licença, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo que assegure participação aos interessados, e terá natureza discricionária.

Parágrafo único. A autorização concedida pelo Poder Público implicará na efetiva prestação dos serviços à população por parte do Autorizatório e/ou auxiliares devidamente cadastrados, ficando os mesmos obrigados a exercerem as atividades no período diurno e/ou noturno somente no ponto autorizado.

Art. 3º. Para efeitos de interpretação desta lei, adotam-se



as seguintes definições:

I - **AUTORIZATÁRIO** - taxista profissional autônomo detentor de Termo de Autorização e Alvará de Licença para prestar serviços de táxi em Votuporanga e no distrito de Simonsen;

II - **CADASTRO MUNICIPAL DOS CONDUTORES DE TÁXI** - registro permanente dos condutores de veículo Táxi e dos automóveis utilizados nos Serviços de Táxi realizado pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança;

III - **CERTIFICADO PARA TRAFEGAR** - documento que autoriza determinado veículo, a servir de instrumento de transporte de passageiros no Serviço de Táxi;

IV - **LICENÇA DE CONDUTOR** - documento que habilita o profissional a conduzir veículo táxi no Município de Votuporanga, expedida pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança, desde que atendidos os critérios especificados no regulamento;

V - **PONTO** - local pré-fixado, sinalizado e oficializado por Decreto, para o estacionamento de veículos Táxi;

VI - **SERVIÇO DE TÁXI** - serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e aferida por taxímetro;

VII - **TAXISTA AUTÔNOMO** - Pessoa natural a quem é outorgado Termo de Autorização para exploração dos Serviços de Taxi; nesta Lei também denominado Autorizatário;

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 2

VIII - **TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO** - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos Táxi, que exerce a atividade de condução de Táxi, e trabalha em regime de colaboração com o Taxista autônomo nos termos da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; nesta Lei também denominado Autorizatário Auxiliar; e

IX - **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** - documento expedido pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança que autoriza o Taxista autônomo a explorar o Serviço de Táxi no Município de Votuporanga.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I - a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II - a elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

III - a realização do processo de seleção para a outorga

das autorizações, elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos;

IV - a emissão do Termo de Autorização para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;

V - a fiscalização dos serviços de táxi no Município de Votuporanga;

VI - a aplicação das penalidades previstas nesta lei; e

VII - a realização do processo administrativo objetivando a cassação da autorização, submetendo a decisão final ao Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Seção I

Do Autorizatário e do Condutor

Art. 5º. O Serviço de Táxi somente pode ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, assim classificados:

I - Taxista Autônomo; e

II - Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo.

Art. 6º. A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos na legislação federal, e nas demais exigências previstas nesta Lei, e em especial:

I - habilitação para conduzir veículo automotor de categoria compatível com o exercício da atividade;

II - curso de capacitação para taxistas, regulamentado por Decreto, onde aprenderá noções básicas sobre primeiros socorros, parto e direção defensiva, entre outros assuntos que possam ser úteis para o exercício da profissão;

III - licença de condutor específica para exercer a profissão emitida pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança;

IV - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

V - comprovação de residência no Município de Votuporanga;

VI - comprovação de regularidade fiscal com o Município;

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 3

VII - alvará de licença expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores; e

IX - demais documentos especificados no Decreto que regulamentar esta Lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança emitirá Licença de Condutor específico para cada categoria, a qual terá validade de 1 (um) ano, devendo sua renovação ser requerida até o dia 20 de março de cada ano.

§ 2º. A inobservância do prazo estipulado no § 1º deste artigo 6º sujeitará o infrator à aplicação de multa de 100 UFM (cem Unidades Fiscais do Município).

§ 3º. O Autorizatório deverá informar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, eventuais alterações cadastrais de si próprio e dos auxiliares, bem como, em relação ao veículo, no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência.

§ 4º. A inobservância ao contido no § 3º deste art. 6º sujeitará o Autorizatório à multa de 150 Um (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município e impedimento do exercício da atividade.

Art. 7º. O Autorizatório poderá cadastrar até dois Auxiliares de Condutor, atendidas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 6.094, de 1.974, e da qual se exigirá para exercer a atividade os mesmos requisitos pessoais previstos no art. 6º desta Lei, excetuado o disposto em seu inciso VII.

Parágrafo único. A substituição dos auxiliares deverá ser solicitada pelo Autorizatório, observando-se as exigências mencionadas no caput deste artigo

Art. 8º. São deveres dos taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei Federal nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir dos passageiros do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 9º. Se o Poder Público, mediante fiscalização, constatar a deficiência no exercício das atividades, consoante preceitua

esta Lei, ou que o permissionário e/ou auxiliares não estão mantendo o veículo em atividade durante no mínimo 8 (oito) horas ao dia, conforme estabelece o art. 31 da presente Lei, poderá o Poder Público, após a comprovação e notificação escrita, cassar a autorização concedida abrindo-se vaga para novo preenchimento.

Art. 10. Deverá o Autorizatório comunicar a Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança a impossibilidade de exercer temporariamente suas atividades, devidamente justificada e comprovada com documentação idônea, facultando-lhe o afastamento de até 15 (quinze) dias, prazo que, se excedido, deverá ser objeto de nova comprovação.

Parágrafo único. Poderá o Prefeito cassar a permissão concedida, se verificada que a atividade está sendo exercida, injustificadamente, apenas pelos Auxiliares do Autorizatório.

Seção II

Da Transferência da Autorização

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 4

Art. 11. O Autorizatório que não mais se interessar pelo exercício da atividade de táxi ou estiver impossibilitado de exercê-la será obrigado a informar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, através de requerimento, para a devida baixa, abrindo-se vaga para preenchimento,

§ 1º. Fica facultado ao Autorizatório, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício ininterruptos na atividade, a indicação para transferência da autorização que lhe foi concedida, obrigando-se o indicado ao recolhimento aos cofres públicos municipais da importância correspondente a 600 UFM's (seiscentas Unidades Fiscais do Município), a título de taxa de transferência.

§ 2º. Poderá também a transferência da autorização operar-se causa-mortis ou por invalidez permanente do Autorizatório, desde que mantida a ordem hereditária e o sucessor, devidamente comprovados, casos em que ficam os beneficiados desobrigados do recolhimento de qualquer taxa de transferência.

Seção III

Do Veículo

Art. 12. O serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I - automóvel dotados de 5 portas;

II - contendo cores e símbolos na forma determinada em regulamento expedido pela Administração;

III - dotado de taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, com características para operação do serviço de táxi do Município de Votuporanga;



IV - contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;

V - aprovado em vistoria prévia a ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, renovável obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses;

VI – fixação, ao teto do veículo, do dispositivo luminoso de identificação “TÁXI”, no período mínimo de atividade de 8 (oito) horas, podendo ser retirado, excepcionalmente, por razões de segurança, e em prestação de serviço para fora dos limites do Município.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança expedir o documento de vistoria e afixá-lo no veículo em local perfeitamente visível ao usuário;

§ 2º. A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de 7 (sete) anos, considerando como referência o ano de fabricação.

§ 3º. O veículo poderá ainda, utilizar suporte para transporte de bicicletas, respeitadas as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 4º. O veículo poderá ser dotado de sistema de controle por radiocomunicação.

Art. 13. Quando da substituição do veículo cadastrado, o Autorizatório deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com a devida alteração da categoria para particular, e cópia do recibo de venda ou nota fiscal de compra do novo veículo a ser cadastrado.

Art. 14. É permitida a publicidade no veículo do Serviço de Taxi desde que obedecidas, a legislação municipal em especial a Lei nº 3.266, de 3 de abril de 2000, a Lei Federal nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. É proibida publicidade de cigarros em geral e assemelhados, bebidas alcoólicas em geral, propaganda política ou partidária ou nome de empresa que esteja vinculada a grupo político.

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 5

Seção IV

Do Taxímetro

Art. 15. O veículo utilizado na prestação do Serviço de Taxi somente poderá operar quando provido de taxímetro devidamente aferido e lacrado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.

§ 1º. A violação do taxímetro constitui infração de natureza gravíssima, sujeitando o infrator a perda da autorização.

§ 2º. A substituição ou aferição do taxímetro depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

§ 3º. É obrigatória a afixação do taxímetro no veículo de tal forma que permita o fácil acompanhamento da operação e medição em qualquer posição ocupada pelo passageiro, ou seja, o taxímetro deve ser colocado sobre o painel do veículo, colado no para-brisa, ou colocado acima da extremidade superior do câmbio de marchas, fixado no painel.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE TÁXIS

Art. 16. A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Trânsito, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi considerando número de bandeiradas, número de frações, extensão da corrida média e taxa de ocupação.

§ 1º. Compete ao Prefeito Municipal, mediante Decreto, fixar o número máximo de veículos táxi em circulação no Município de Votuporanga, de acordo com o interesse público e observado o disposto no art. 4º desta lei.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, visando o interesse público, ampliar o número de táxis em circulação no município, a qualquer tempo.

§ 3º. A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 2.000 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança propor ao Prefeito a criação de novos pontos de estacionamento, localização e extensão, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo único. Os novos pontos serão criados por Decreto.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 18. O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional autônomo, nos termos do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

Art. 19. A Autorização para prestação do Serviço de Táxi em Votuporanga será outorgada mediante procedimento que assegure participação dos interessados, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidos em



Edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transito e Segurança, observadas as exigências e os critérios de seleção constantes no Decreto de regulamentação desta lei.

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 6

§ 1º. O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, proposta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, quando se configure a infração do Autorizatório ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei.

Art. 20. O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Autorização:

I - preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 6º desta lei;

II - ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

III - comprovação de regularidade perante o fisco municipal;

IV - comprovação de regularidade perante a Previdência Social;

Art. 21. A outorga de autorização será entregue ao Auxiliar de Autorizatório devidamente inscrito e que comprove mais tempo de atividade no Serviço de Táxi em Votuporanga e nunca tenha sido Autorizatório.

§ 1º. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, nos termos do Edital;

§ 2º. O resultado será divulgado em edital firmado pelo Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOV;

§ 3º. Do resultado caberá recurso ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOV.

Art. 22. Homologado o resultado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, será publicado no Diário Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de 5 dias para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.

Art. 23. O Autorizatório terá o prazo preclusivo de 60 dias, contado a partir da assinatura do recebimento do Termo

de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei e no Regulamento, de modo a obter a competente "Licença para Trafegar".

Parágrafo único. A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

Art. 24. Os atuais Autorizatórios, para se manterem no sistema deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Regulamento desta lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação do serviço nela previstos.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo importará na caducidade da permissão.

Art. 25. Observados os requisitos previstos nesta Lei, a renovação do Termo de Autorização deverá ser requerida anualmente, até o dia 20 de março de cada exercício.

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 7

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado no caput deste artigo sujeitará o infrator à aplicação da multa de 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município), acrescida de 10% (dez por cento) do valor da taxa do Alvara de Licença por mês de atraso e acarretará o impedimento do exercício da atividade.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

Art. 26. O Poder Executivo Municipal por Decreto, fixará tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi, com base em estudo efetuado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

§ 1º. A composição, a metodologia e os critérios a serem observados na fixação da tarifa serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º. No período das 18:00 às 6:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, nos domingos e feriados e nos sábados após as 12:00 horas, a tarifa municipal poderá ter um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do Poder Executivo Municipal, e fixada por Decreto.

§ 3º. Nos serviços intermunicipais e interestaduais, o preço da viagem será de livre acordo entre o Autorizatório e o passageiro.

§ 4º. Fica o Autorizatório obrigados a afixar, de maneira permanente, em local visível do veículo, a tabela de tarifas taximétricas.

Art. 27. O Serviço de Taxi executado no transporte de passageiros até os eventos especiais, de ida e de volta, será



cobrado em valores fixados pelo Poder Executivo através de Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS

Art. 28. Os pontos de estacionamento de Serviço de Taxi serão fixados por Decreto e estabelecidos em função de interesse público e de conveniência administrativa, com especificações de localização e número de ordem, bem como as quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar, e as eventuais condições especiais.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança, pontos de estacionamento de Serviço de Taxi, eventuais, destinados a atender demandas e eventos de ocorrência esporádica, tais como, espetáculos culturais, competições esportivas, feiras, e congêneres.

Art. 29. Todos os pontos de Serviço de Taxi do Município deverão ser dotados dos seguintes equipamentos ou melhorias:

I – placa de sinalização e demarcação do solo, executados obrigatoriamente pela Administração Municipal;

II – telefone instalado em cabine adequada; e

III – cobertura para espera de usuários e de veículos.

§ 1º. As despesas oriundas com as instalações, melhorias e manutenção dos pontos de Serviço de Taxi, a que se referem os incisos II e III deste art. 29 correrão por conta dos interessados Autorizatórios.

§ 2º. O Poder Executivo poderá receber em doação de empresas privadas, cobertura para pontos, nos termos da Lei nº 3139, 30 de março de 1999 ou as que a sucederem.

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 8

Art. 30. O remanejamento de Autorizatório, a critério do Poder Executivo, poderá ser autorizado:

a) por permuta;

b) quando surgir vaga no ponto pretendido; ou

c) mediante a criação de novas vagas por Decreto.

Art. 31. É obrigatória a manutenção do veículo em atividade do Serviço de Taxi por 8 no mínimo (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Nos horários de intervalo para refeições, deverá haver revezamento de forma a permanecer no ponto no mínimo 1 (um) veículo, sempre que possível.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Seção I

Da Fiscalização

Art. 32. A fiscalização do Serviço de Taxi é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e será realizada por agentes públicos credenciados pela Secretaria.

§ 1º. Os agentes públicos poderão agir isoladamente ou em conjunto, e dependerão de emissão de Ordem de Fiscalização emitida pela autoridade competente, salvo os casos de flagrante de infração, e poderão requerer o auxílio de força policial sempre que se fizer necessário.

§ 2º. Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências necessárias à regularização da execução dos serviços, segundo disposições legais, lavrando-se sempre autos circunstanciados.

§ 3º. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados sempre que possível em formulários denominados “Auto de Infração”, sendo a primeira via para anexar ao processo e entregando-se via àquele que estiver sob fiscalização.

§ 4º. Sempre que possível conterà o Auto de Infração a indicação de testemunhas presenciais, precisando qualificação e endereço das mesmas.

§ 5º. Do Auto de Infração caberá recurso uma única vez, ao Secretário Municipal de Transito, Transporte e Segurança, formulado em até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da lavratura do Auto de Infração.

§ 6º. Decorrido este prazo sem apresentação de recurso, ou sendo o recurso indeferido, o Autorizatório deverá recolher aos cofres municipais as multas aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, sob pena de impedimento do exercício da atividade.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, poderá fiscalizar:

I - através de seus Agentes Fiscais de Rendias o recolhimento aos cofres públicos de impostos, taxas e multas pelos Autorizatórios;

II – através dos Agentes Fiscais de Postura a regularidade do Alvará de Licença.

Seção II

Das Penalidades

Art. 33. Ressalvados os casos previsto nesta Lei, o permissionário que deixar de cumprir quaisquer outros dispositivos estará sujeito à multa de até 600 UFM's (seiscentas Unidades Fiscais do Município) e na reincidência à cassação da autorização, a critério do Poder Público.

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 9

Art. 34. São sanções administrativas, além de outras

previstas nesta Lei, a serem aplicadas ao Autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos, consubstanciadas nas infrações descritas nos arts. 39 a 43 desta Lei:

I – advertência escrita, as infrações de natureza leve;

II – multa de 20 UFMs (vinte Unidades Fiscais do Município) e suspensão do exercício da atividade pelo Autorizatário, inclusive pelos Auxiliares, por 30 (trinta) dias; nas infrações de natureza média ou na reincidência de infrações de natureza leve;

III – multa de 100 UFMs (cem Unidades Fiscais do Município) e suspensão por 90 (noventa) dias da atividade pelo Autorizatário, inclusive pelos Auxiliares, ou cassação do Registro de Condutor daquele que deu causa a infração, ou do Alvará de Licença; nas infrações de natureza grave ou na reincidência de infrações de natureza média, implicando a cassação do Alvará de Licença na cassação automática do Termo de Autorização;

V – multa de 300 UFMs (trezentas Unidades Fiscais do Município) e suspensão por 1 (um) ano do exercício da atividade, inclusive pelos Auxiliares, ou cassação do Termo de Autorização, nas infrações gravíssimas ou na reincidência de infrações de natureza grave, e em todos os outros casos previstos nesta Lei;

Art. 35. Os condutores e/ou proprietários dos veículos que estiverem explorando a atividade de transporte de passageiros sem a prévia autorização, concessão ou permissão do Poder Público Municipal, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa administrativa na importância de 500 UFMs (quinhentas Unidades Fiscais do Município);

II - em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 1º. O valor da multa de que trata os incisos I e II do art. 35 será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinentemente e mediante ato do Poder Executivo.

§ 2º. Incurrerá na mesma penalidade de que trata o inciso I do art. 35 o Autorizatário que permitir a condução do veículo Táxi em serviço, por motorista não autorizado para a atividade, sem prejuízo da aplicação da pena de cassação da autorização concedida ao Autorizatário.

Art. 36. A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único. O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por decreto.

Art. 37. Os táxis de outros Municípios somente poderão continuar a prestar o Serviço de Taxi, se for de forma continuada e exclusivamente aos passageiros que trouxeram de outras cidades, pelos quais foram contratados, inclusive para o serviço de retorno.

Parágrafo único. Fora da situação a que se refere o caput deste artigo, a atividade será considerada transporte clandestino de passageiros e se sujeitará às penalidades estabelecidas nesta e em outras leis aplicáveis a espécie.

Art. 38. A prestação de transporte clandestino de Serviço de Taxi implicará, cumulativamente, nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação de multa de 150 UFMs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante:

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 10

I – requerimento do interessado acompanhado da comprovação de propriedade do veículo;

II – comprovação do recolhimento dos valores das multas.

Seção III

Das Infrações

Art. 39. É proibida a recusa de passageiros, salvo as exceções legais e:

I – quando constatado que o passageiro é foragido da justiça;

II – quando o número de passageiros mais o motorista exceder a capacidade do veículo;

III – quando a bagagem a ser transportada não permita o tráfego do veículo com todas as portas e bagageiros fechados

Subseção I

Das Infrações de Natureza Leve

Art. 40. Serão consideradas infrações de natureza leve, punidas com advertência escrita, e publicação da advertência no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOV:

1. apresentar-se com roupas inadequadas ou sujas;
2. recusar-se a dar o troco devido ao usuário;
3. ligar ou desligar o rádio sem prévio consentimento do passageiro;
4. fumar no interior do veículo ou permitir que outros fumem;
5. cobrar transporte de volume acima da tarifa oficial;
6. transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro e sua bagagem;
7. afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento



sem motivo justificável;

8. colocar acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados no veículo;

9. trafegar a noite com o luminoso externo aceso, quando ocupado, ou apagado quando livre, exceto se já tiver encerrado seu turno de trabalho;

10. deixar de exibir letreiro obrigatório ou mantê-lo fora de posição;

11. recusar-se a acomodar, transportar ou retirar bagagem do passageiro do porta-malas;

12. fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em locais não permitidos;

13. utilizar o veículo para publicidade de qualquer espécie, sem autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança;

14. alterar características originais do veículo;

15. trafegar com o veículo em mau estado de conservação e utilização;

16. deixar de prestar informação à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e a Secretaria Municipal da Fazenda, sobre assuntos oficiais de interesse das referidas Secretarias;

17. apresentar documentação rasurada ou irregular;

18. conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo;

19. deixar de cumprir as determinações emanadas desta Lei ou de seu regulamento.

Subseção II

Das Infrações de Natureza Média

Art. 41. Serão consideradas infrações de natureza média, punidas com a suspensão por 30 (trinta) dias do exercício da atividade e multa de 20 UFMs (vinte Unidades Fiscais do Município):

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 11

1. trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;

2. usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;

3. permanecer trabalhando quando for portador de moléstia infectocontagiosa de natureza grave;

4. alongar itinerários;

5. interromper percurso contra a vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;

6. transportar pessoas estranhas ao passageiro;

7. escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos;

8. dificultar ação da fiscalização;

9. ser reincidente em infração de natureza leve.

Subseção III

Das Infrações de Natureza Grave

Art. 42. Serão consideradas infrações de natureza grave, punidas com a suspensão por 90 (noventa) dias do exercício da atividade e multa de 100 UFMs (cem Unidades Fiscais do Município):

1. ameaçar passageiro, fiscal ou colega de ponto;

2. apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;

3. usar o taxímetro indevidamente, ou cobrar importância acima da tarifa oficial;

4. ser reincidente em infração de natureza média.

Subseção IV

Das Infrações de Natureza Gravíssima

Art. 43. Serão consideradas infrações de natureza gravíssima, punidas com a cassação do Alvará de Licença e do Termo de Autorização, e multa de 1000 UFMs (mil Unidades Fiscais do Município):

1. adulterar o taxímetro ou violar o seu lacre;

2. agredir fisicamente passageiro, fiscal ou colega de ponto;

3. proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;

4. proporcionar o uso do veículo para prática do crime;

5. dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;

6. permitir que motorista não habilitado, ou habilitado em categoria divergente da permitida, dirija o veículo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Todas as autorizações não renovadas ou cassadas retornarão ao Poder Público concedente e serão objeto de nova outorga de autorização de prestação do Serviço de Taxi, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 45. Os novos pontos de estacionamento a que se refere o art. 17 desta lei serão fixados de forma a manter a situação atual dos pontos de estacionamento já existentes quando da entrada em vigor desta lei.

Art. 46. Os taxistas Autorizatários deverão prestar

diretamente, no mínimo, 30% do tempo de operação do táxi.

(Lei n.º 6 086, de 28 de novembro de 2017) 12

Art. 47. Os veículos que integram a frota do Serviço de Taxi, na data da entrada em vigor desta Lei, com idade superior a 7 (sete) anos, ou que dispõe de 3 (três) portas, deverão ser substituídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 48. Não se aplicam ao Serviço de Taxi as disposições do Código de Posturas do Município que conflitem ou forem incompatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 49. O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 51. Fica revogada a Lei nº. 2.306, de 28 de março de 1989 e o inciso II do art. 1º da Lei nº 2.909, de 13 de dezembro de 1996.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Cesar Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jair de Oliveira

Secretária Municipal de Trânsito Transporte e Segurança

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 373, de 28 de novembro de 2017

(Dispõe sobre alteração do art. 55 da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, na redação dada pela Lei Complementar nº 319, de 09 de novembro de 2016)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 55 da Lei Complementar n.º 199, de 21 de dezembro de 2011, na redação dada pela Lei Complementar nº 319, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O déficit técnico será saldado sempre observando rigorosamente a reavaliação atuarial, da seguinte forma:

Ano Alíquota %

2017.....6,00%

20187,00%

20197,04%

2020 a 2046.....7,83%” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Cesar Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente do VOTUPREV

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Decretos

DECRETO Nº. 10 054, de 27 de novembro de 2017

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica designada a servidora pública municipal SUELI FRIOSI LOPES, CPF nº. 049.498.818-50, para exercer a função de GESTOR, referente a Dispensa de Licitação n.º 034/2017 – Processo nº. 387/2017, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Javari, n.º 4040, Jardim Bom Clima, Cadastro SE.11.06.20.06, nesta cidade de Votuporanga-SP,



para funcionamento do CAPS II.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

DECRETO Nº. 10 058, de 28 de novembro de 2017

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal EDUARDO SEGOBI PEGOLO, CPF nº. 264.797.138-26, para exercer a função de GESTOR, referente à Tomada de Preço nº.007/2017 – Processo nº. 310/2017, cujo objeto é a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Reforma e ampliação do CEM Deputado Narciso Pieroni, localizado na Rua Itacolomi, 3095 – Vila Marim, neste Município de Votuporanga/SP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de

Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

DECRETO Nº. 10 059, de 28 de novembro de 2017

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal DIEGO ANDRÉ OSTI ANTONIASSI, CPF nº. 345.307.098-41, para exercer a função de GESTOR, referente à Tomada de Preço nº.008/2017 – Processo nº. 311/2017, cujo objeto é a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Reforma do CEM Professora Clary Brandão Bertoncini, localizado na Rua Rio Grande, 1719 – Bairro das Paineiras, neste Município de Votuporanga/SP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

DECRETO Nº. 10 060, de 28 de novembro de 2017

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal JOSÉ FERRARI NETO, CPF nº. 169.686.658-83, para exercer a função de GESTOR do contrato firmado com a empresa



SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – para aplicação de curso de aperfeiçoamento aos Agentes de Trânsito, referente à solicitação 11284/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

DECRETO Nº. 10 061, de 28 de novembro de 2017

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal ADRIANO BORGES DOMINGOS DA SILVA, CPF nº. 169.800.988-70, para exercer a função de GESTOR, referente à Dispensa de Licitação nº. 035/2017 – Processo nº. 388/2017, cujo objeto é a contratação do SENAC/SP – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Unidade de Votuporanga, para prestação de serviços de execução de Seminário e Oficinas temáticas, no âmbito da Assistência, promovendo a formação continuada dos operadores do sistema de garantias de direitos e proteção social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

DECRETO Nº. 10 062, de 28 de novembro de 2017

(Designa função de Gestor)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º. Fica designada a servidora pública municipal IVONE JUSTINO BORGES GIACOMINI, CPF nº. 223.577.018-54, para exercer a função de GESTOR, referente à Inexigibilidade nº. 011/2017 – Processo nº. 380/2017, cujo objeto é a aquisição de 660 (seiscentos e sessenta) passes por dia, para transporte de alunos da Zona Rural, referentes ao mês dezembro de 2017 (13 dias letivos), totalizando aproximadamente 8.580 (oito mil quinhentos e oitenta) passes escolares.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saúde - Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	10.396,32
Ministério da Educação – FUNDEB	452.871,59

Votuporanga, 24 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde – Media e Alta Compl. Amb. e Hospitalar – FAEC SAI-Exames do Leite Materno	1.538,01
Ministério da Saúde FNS- Vigilância em Saúde - Fort. De Pol. Afetas a Atuação da Estrat de ACE –5 por Cento	3.042,00
Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saúde- Assistência Financeira Complementar – ACE – 95 por Cento	57.798,00
FEP – Fundo Especial do Petróleo – Cota Parte Lei 9478/97	36.234,87

Votuporanga, 27 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao Art. 53, Inciso XLII, da Lei Orgânica do Município, a Prefeitura estará realizando “Audiências Públicas” no Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga “Dr. Octávio Viscardi”, Praça Vereador Viana Filho - Vila América, para a APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); Secretaria Municipal de Planejamento

(SEPLAN); Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ); Secretaria Municipal da Administração (SEADM); Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC); Secretaria Municipal de Obras (SEOB); Secretaria Municipal da Cidade (SECID); Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO); Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT), Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEESL); Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEDIH); Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN); Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental; Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV; Procuradoria Geral do Município (PGM) e Fundo Social de Solidariedade (FSS), de acordo com as datas e horários a seguir:

Secretaria	Data	Horário
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	01/12/2017	14:00
Secretaria Municipal de Obras - SEOB	01/12/2017	15:00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	01/12/2017	16:00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN	04/12/2017	16:00
Secretaria Municipal de Administração - SEADM	05/12/2017	14:00
Fundo Social de Solidariedade - FSS	05/12/2017	15:00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEESL	05/12/2017	16:00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	06/12/2017	09:00
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental;	06/12/2017	15:00
Secretaria Municipal da Cidade - SECID	06/12/2017	16:00
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ	07/12/2017	14:00
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV	07/12/2017	15:00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH	07/12/2017	16:00
Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT	08/12/2017	14:00
Procuradoria Geral do Município - PGM	08/12/2017	15:00
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	08/12/2017	16:00

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2017.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 300/2017 - PROCESSO Nº 364/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, durante o período de 06 (seis) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI- EPP o lote 05, com o valor de R\$ 1.048,98 (um mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos); o lote 08, com o valor de R\$ 1.179,00 (um mil, cento e setenta e nove reais); o lote 11, com o valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais); o lote 13, com o valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais); o lote 21, com o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais); o lote 27, com o valor de R\$ 946,44 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 11.694,42 (onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA - ME o lote 07, com o valor de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais); o lote 16, com o valor de R\$ 129,48 (cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); o lote 25, com o valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.648,48 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). GUSTAVO NICOLINO - EPP o lote 01, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o lote 03, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o lote 06, com o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); o lote 09, com o valor de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais); o lote 12, com o valor de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais); o lote 14, com o valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); o lote 15, com o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); o lote 17, com o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); o lote 19, com o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o lote 22, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o lote 26, com o valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais); o lote 28, com o valor de R\$ 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 47.598,80 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Os

lotes 02, 04, 10, 18, 20, 23, 24 e 29 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 62.941,70 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

LARA GARCIA – PREGOEIRA – 23/11/2017.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 300/2017 - PROCESSO Nº 364/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, durante o período de 06 (seis) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a(s) empresa(s): PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI- EPP o lote 05, com o valor de R\$ 1.048,98 (um mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos); o lote 08, com o valor de R\$ 1.179,00 (um mil, cento e setenta e nove reais); o lote 11, com o valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais); o lote 13, com o valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais); o lote 21, com o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais); o lote 27, com o valor de R\$ 946,44 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 11.694,42 (onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA - ME o lote 07, com o valor de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais); o lote 16, com o valor de R\$ 129,48 (cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); o lote 25, com o valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.648,48 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). GUSTAVO NICOLINO - EPP o lote 01, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o lote 03, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o lote 06, com o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); o lote 09, com o valor de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais); o lote 12, com o valor de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais); o lote 14, com o valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais); o lote 15, com o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); o lote 17, com o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); o lote 19, com o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o lote 22, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o lote 26, com o valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais); o lote 28, com o valor de R\$ 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 47.598,80 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Os lotes 02, 04, 10, 18, 20, 23, 24 e 29 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 62.941,70 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e

setenta centavos).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO -
PREFEITO MUNICIPAL – 24/11/2017.

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 305/2017 - PROCESSO Nº 369/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar (pediasure) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA o item 1 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

LARA GARCIA – PREGOEIRA – 27/11/2017.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 305/2017 - PROCESSO Nº 369/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar (pediasure) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA o item 1 (único), perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE Carvalho - PREFEITO MUNICIPAL – 28/11/2017.

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 320/2017 - PROCESSO Nº 392/2017

OBJETO: Aquisição de panetone para diversos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social. Tipo “Menor Preço Unitário”.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 12 de dezembro de 2017 (12/12/2017), às 09:00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da

Administração – 29/11/2017.

SEC EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 321/2017 - PROCESSO Nº 393/2017

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led para diversas Unidades Escolares. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 12 de dezembro de 2017 (12/12/2017), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 29/11/2017.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 304/2017 - PROCESSO Nº 368/2017

Objeto: Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para Casa Lar da Criança e Casa Lar do Adolescente e de ventiladores de coluna para o Laboratório Municipal

ADJUDICO para a empresa: F.C. LOPES INFORMATICA LTDA. ME o Lote 2, com o valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais); o Lote 3, com o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). O Lote 1 foi FRACASSADO. O Lote 4 foi FRACASSADO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais).

VICTOR GAZETTI RODRIGUES – PREGOEIRO – 27/11/2017.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 304/2017 - PROCESSO Nº 368/2017

Objeto: Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para Casa Lar da Criança e Casa Lar do Adolescente e de ventiladores de coluna para o Laboratório Municipal.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: F.C. LOPES INFORMATICA LTDA. ME o Lote 2, com o valor de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais); o Lote 3, com o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). O Lote 1 foi FRACASSADO. O Lote 4 foi FRACASSADO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos

e dez reais).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO -
PREFEITO MUNICIPAL – 27/11/2017.

SEC OBRAS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 322/2017 - PROCESSO Nº 394/2017

OBJETO: Contratação de empresa para locação e operação de Máquinas (Guindaste e Retroescavadeira) para limpeza de canalização de córregos no Município de Votuporanga. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 13 de dezembro de 2017 (13/12/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 29/11/2017.

SEC OBRAS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 323/2017 - PROCESSO Nº 395/2017

OBJETO: Aquisição de Rejeito de Usina (Resíduo de CBUQ) para utilização em diversas obras do Município, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 13 de dezembro de 2017 (13/12/2017), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretaria Municipal da Administração – 29/11/2017.

Secretaria Municipal da Educação

Outros atos

REMOÇÃO POR PERMUTA PEB I / 2018				
CLAS.	NOME	R.G.	Sede de Origem	Nova Sede
1º	Cassia Eugenia Neves de Souza	41.363.643-4	CEMEI Maria Ap. Barbosa Terruel	CEMEI Maria Lygia B. Leite
2º	Maria Christina da Silva	15.410.784	CEMEI Maria Lygia B. Leite	CEMEI Maria Ap. Barbosa Terruel

Obs: Solicitações realizadas pelos funcionários em comum acordo e autorizado pela Secretária Municipal da Educação conforme Artigo 79 da Lei Complementar nº. 215, de 05 de julho de 2012.

Votuporanga, 28 de novembro de 2017

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS PELO FUN- DEB EM 2017

- Realização de 11 reuniões ordinárias, de janeiro à novembro/2017

- Realização de 03 reuniões extraordinárias

22/06/2017: Indicação de 01 representante para Comissão do Plano Municipal da Educação.

23/08/2017: Análise da proposta de alteração do PPA para o exercício de 2018 a 2021 e elaboração da LOA para o exercício 2018.

- Publicação das Resoluções:

N.02: Alteração do calendário das reuniões ordinárias

N.03: Aprovação do calendário das reuniões ordinárias de 2018

- Expedição das Portarias:

19706 de 25abril2017: Substituição de pais de alunos

- Realização de visitas às instituições filantrópicas credenciadas que recebem repasse de verbas do FUNDEB: Recanto da Tia Marlene e Associação Beneficente Irmão Mariano Dias

- Visita Setor de Contabilidade

- Parecer sobre alteração do Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº 18/2017 da Associação Beneficente Irmã Elvira

- Parecer sobre alteração do Plano de Aplicação do

Termo de Colaboração nº 19/2017 do CEI Irmão Mariano Dias

- 19 janeiro 2017: Parecer da Prestação de Contas da Aplicação do 4º trimestre de 2016.
- 20 abril 2017: Parecer da Prestação de Contas da Aplicação do 1º trimestre de 2017.
- 26 julho 2017: Parecer da Prestação de Contas da Aplicação do 2º trimestre de 2017.
- 19 outubro 2017: Parecer da Prestação de Contas da Aplicação do 3º trimestre de 2017.
- Discussão e elaboração do calendário das reuniões ordinárias de 2018
- 16/11/2017: Posse dos novos representantes do CACS-FUNDEB:

Representante da Secretaria Municipal

Representante indicado pelos Professores da Educação Básica Municipal,

Representante indicado pelos Diretores das Escolas Municipais,

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos indicados pelas Escolas Municipais,

Representante indicado pelos Estudantes da Educação Básica Municipal,

Representante indicado pelos Estudantes da Educação Básica Municipal - Secundarista

Representantes indicados pelos Pais de Alunos da Educação Básica Municipais,

Representante do Conselho Municipal da Educação

Representante do Conselho Tutelar

- Participação nos seguintes eventos:

26/04/2017	Palestra – Valorização da Vida x Baleia Azul (UAB)
19/07/2017 à 21/07/2017	4º Congresso Internacional de Educação do Noroeste Paulista - “A Construção do Conhecimento”

Sandra Aparecida Fernandes Enes

RG 18.381.189

Presidente do Conselho

Secretaria Municipal de Assistência Social

Outros atos

RESOLUÇÃO CMAS N.º 018, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Constituição do Fórum Municipal dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Votuporanga e demais providências correlatas”.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga – SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.838, de 11/03/1996, alterada e consolidada pela Lei Municipal n.º 3.844, de 14/06/2005, conforme deliberação na Trecentésima Quinquagésima Nona (359ª.). Reunião, em caráter extraordinário, realizada em 25 de setembro de 2017:

CONSIDERANDO a NOB SUAS/2012 que no art. 5º, incisos VI e VII, são diretrizes estruturantes da Gestão do SUAS o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil e controle social e participação popular;

CONSIDERANDO a NOB SUAS/2012 que no art. 6º, incisos II e XI, são princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, potencializando práticas participativas;

CONSIDERANDO a NOB SUAS/2012 que no art. 126, inciso III e parágrafo único, que para ampliar o processo participativo dos usuários o fórum é um dos espaços que devem desencadear o debate permanente sobre os problemas enfrentados, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a discussão das estratégias mais adequadas para o atendimento das demandas sociais, com vistas a assegurar o constante aprimoramento das ofertas e prestações do SUAS.

CONSIDERANDO as deliberações da 359ª Reunião do CMAS, em caráter extraordinário, que apóiam e aprovam a implantação do FMUSUAS – Fórum Municipal dos Usuários do SUAS de Votuporanga;

CONSIDERANDO que ocorreu em 23 de novembro de 2017 a Plenária Municipal dos Usuários do SUAS, sendo acompanhada pelos conselheiros do CMAS pelo segmento Trabalhador e Usuário da Política de Assistência Social, e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Decreto n. 7.092, de 30 de junho de 2005, as Resoluções CNAS n. 237, 23 e 24/2006, 109/2009, 27/2011, 11/2015, Lei n. 12.435/2011 e Decreto n. 6.308/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituído o Fórum Municipal dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social de Votuporanga – FMUSUAS/Votuporanga, que foi organizado por Regimento Interno e Carta de Princípios próprios e em consonância com os Fóruns Estadual e Nacional dos Usuários do SUAS – FEUSUAS/ FNUSUAS.

Parágrafo único. A Assembleia de Eleição dos Membros do FMUSUAS/ Votuporanga ocorreu, por decisão da maioria dos usuários-organizadores, no dia 23 de novembro de 2017 às 19h no Centro Social da Capela São João Batista, localizado na Rua Oito, 127 – Vila Carvalho – Votuporanga/SP.

Art. 2.º A Coordenação Municipal é composta por indicação e eleição da Plenária Municipal, conforme Regimento Interno do FMUSUAS/Votuporanga, sendo os representantes usuários nas Unidades de assistência social do município.

Parágrafo único. Foram eleitos pelos usuários os seguintes representantes:

I – Coordenador Municipal – EURÍPEDES MARQUES DA COSTA, RG n. 9.943.561-5 SSP/SP.

II – 1ª Coordenadora Suplente/Adjunto – EDNA DA COSTA OLIVEIRA, RG n. 23.423.560-3 SSP/SP.

III – 2º Coordenador Suplente/Adjunto – DORIVAL RODRIGUES, RG n. 6.508.662 SSP/SP.

Art. 3.º Esta resolução entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2017.

Denise Fernandes Del Mouro Escorsi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS N.º 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Aprova o CENSO SUAS 2017 – CONSELHO, exercício 2016”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga/SP, denominado CMAS, em sua 345ª. Reunião, em caráter ordinário, realizada em 08 de novembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº. 2.838, de 11 de março de 1996, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº. 3.844, de 14 de junho de 2005,

Considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 2º da Lei

nº 3.844, de 14 de junho de 2005;

Considerando todos os aspectos que envolvem o preenchimento do CENSO SUAS do Conselho;

Considerando o caráter avaliativo do CMAS e a posição de ator fundamental do SUAS na garantia da participação popular na construção e fiscalização da política pública de assistência social, e;

Considerando ainda que o CENSO SUAS 2017 – Conselho que visa avaliar a infraestrutura, composição, dinâmica de funcionamento e efetividades do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o preenchimento do CENSO SUAS – Conselho 2017, exercício 2016 pelos conselheiros presentes na trecentésima sexagésima segunda (362ª.) reunião em caráter extraordinária do CMAS.

Art. 2.º Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Fernandes Del Mouro Escorsi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS N.º 20, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a relação das inscrições habilitadas, deferidas e homologadas para concorrer ao cargo de Conselheiro Suplente representante da Sociedade Civil na categoria entidades e/ou organizações de Assistência Social e Usuário do SUAS, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Biênio 2017-2019 e demais providências correlatas”.

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga – SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Resolução Nº 16 de 05 de outubro de 2017

Considerando as inscrições de candidatos/eleitores na categoria entidades e/ou organizações de Assistência Social, e as inscrições da categoria usuários, a Comissão por ad referendum do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica publicada a relação das inscrições, deferidas e homologadas para participar da Assembleia de Eleição Suplementar da Sociedade Civil que ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2017 às 08h, na Sala de Reunião da SEASO - Secretaria de Assistência Social – Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jardim Alvorada – Votuporanga/SP.



I – Categoria Entidades e/ou Organizações de Assistência Social:

a) Candidata/Eleitora: - Vanessa da Silva Cuim Van Haute (RG: 32.922.872-9)

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias

b) Candidata/Eleitora: - Bruna Paula Freitas de Sousa (RG: 48.929.803-5)

Instituto do Deficiente Audiovisual – IDAV

c) Candidata/Eleitora: - Adair Marcondes Nadalini (RG: 3.493.310-4)

Lar do Velhinho de Votuporanga

d) Candidata/Eleitora: - Josiany Maria Garcia Banzato (RG: 40.590.131-8)

Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga

II – Categoria Usuários da Política de Assistência Social:

a) Candidata/Eleitora: - Edite de Oliveira Batista (RG: 7.467.193-5)

b) Candidato/Eleitor: - Eurípedes Marques da Costa (RG: 9.943.561-5)

c) Candidata/Eleitora: - Honória Raquel de Azevedo (RG: 38.170.232-7)

Art. 2.º Assembléia de Eleição Suplementar da Sociedade Civil ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2017 às 08h, na Sala de Reunião da SEASO - Secretaria de Assistência Social – Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jardim Alvorada – Votuporanga/SP.

Art. 3º A posse dos membros eleitos para os cargos de conselheiros suplentes do CMAS- biênio 2017/2019 será no dia 05 de dezembro de 2017, em reunião ordinária do CMAS.

Art. 4.º Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Denise Fernandes Del Mouro Escorsi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Secretaria Municipal da Fazenda

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

UF: São Paulo	MUNICÍPIO: Votuporanga
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
5º Bimestre 2017	
Dados Homologados em 29/11/17 08:27:57	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art. 35) R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	61.924.100,00	61.924.100,00	47.274.841,43	76,34
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	29.000.000,00	29.000.000,00	24.541.278,77	84,62
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.300.000,00	3.300.000,00	2.807.186,40	85,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.500.000,00	17.500.000,00	11.745.080,26	67,11
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.450.000,00	3.450.000,00	3.287.022,56	95,27
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	232.100,00	232.100,00	292.667,58	126,09
Dívida Ativa dos Impostos	5.751.000,00	5.751.000,00	3.472.897,42	60,38
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.691.000,00	2.691.000,00	1.128.708,44	41,94
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	102.973.000,00	102.973.000,00	83.897.385,63	81,48
Cota-Parte FPM	37.800.000,00	37.800.000,00	31.204.126,16	82,55
Cota-Parte ITR	460.000,00	460.000,00	287.882,42	62,58
Cota-Parte IPVA	18.600.000,00	18.600.000,00	16.103.168,12	86,57
Cota-Parte ICMS	45.600.000,00	45.600.000,00	35.891.306,78	78,70
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	244.248,45	81,41
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	213.000,00	213.000,00	166.653,70	78,24
Desoneração ICMS (LC 87/96)	213.000,00	213.000,00	166.653,70	78,24
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	164.897.100,00	164.897.100,00	131.172.227,06	79,55

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	18.894.800,00	18.894.800,00	15.023.968,94	79,51
Provenientes da União	17.826.000,00	17.826.000,00	14.170.879,62	79,49
Provenientes dos Estados	412.000,00	412.000,00	386.221,50	93,74
Provenientes de Outros Municípios	548.800,00	548.800,00	230.165,18	41,94



Outras Receitas do SUS	108.000,00	108.000,00	236.702,64	219,16
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	18.894.800,00	18.894.800,00	15.023.968,94	79,51

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	58.782.000,00	67.070.900,00	55.678.323,46	83,01	48.874.046,38	72,86
Pessoal e Encargos Sociais	19.396.000,00	21.334.700,00	16.484.263,58	77,26	16.484.263,58	77,26
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.386.000,00	45.736.200,00	39.194.059,88	85,69	32.389.782,80	70,81
DESPESAS DE CAPITAL	2.592.000,00	4.884.600,00	4.132.042,30	84,59	1.932.948,85	39,57
Investimentos	2.592.000,00	4.884.600,00	4.132.042,30	84,59	1.932.948,85	39,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	61.374.000,00	71.955.500,00	59.810.365,76	83,12	50.806.995,23	70,60

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A		18.089.366,93	30,24	15.685.538,31	30,87
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	N/A		18.089.366,93	30,24	15.685.538,31	30,87
Recursos de Operações de Crédito	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00



DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	18.089.366,93	30,24	15.685.538,31	30,87

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	41.720.998,83	69,76	35.121.456,92	69,13
---	--	-----	---------------	-------	---------------	-------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^{4 e 5}	26,77
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - (15*IIIb)/100)] ⁶	15.445.622,86
---	---------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRES- SCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2016	971,84	0,00	971,84	0,00	0,00
Inscritos em 2015	51.295,50	0,00	51.295,50	0,00	0,00
Inscritos em 2014	86,94	0,00	0,00	86,94	0,00
Inscritos em 2013	36.843,28	0,00	36.843,28	0,00	0,00
Inscritos em 2012	49.950,81	276,81	49.674,00	0,00	0,00
Total	139.147,37	276,81	138.784,62	86,94	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	N/A	N/A	N/A
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00



CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	41.373.000,00	47.492.500,00	40.611.572,07	67,90	34.262.253,95	67,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.086.000,00	13.555.000,00	12.544.317,66	20,97	10.375.713,27	20,42
Suporte Profilático e Terapêutico	3.021.000,00	6.311.500,00	3.280.681,90	5,49	2.939.225,58	5,79
Vigilância Sanitária	609.000,00	632.500,00	476.115,73	0,80	472.902,56	0,93
Vigilância Epidemiológica	3.285.000,00	3.964.000,00	2.897.678,40	4,84	2.756.899,87	5,43
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.374.000,00	71.955.500,00	59.810.365,76	100,00	50.806.995,23	100,00

FONTE: SIOPS, Votuporanga/SP, data e hora da homologação dos dados pelo gestor: 29/11/17 08:27:57

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina
Secretária da Saúde

Daiani Biliazzi Santos de Lima
Diretora do Departamento de Contabilidade
CRC 1SP252527/O-8



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1251/2017

Designa a servidora PAULA TOLEDO FERRARI para exercer a função de Gestora de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Waldecy Antonio Bortoloti, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a servidora PAULA TOLEDO FERRARI, Diretora de Pessoal e Tecnologia, portadora do RG nº 29.391.681-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.203.388-03, como GESTORA do Contrato Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 013/2017 – Processo nº 77/2017, para contratação de empresa especializada para a realização de suporte técnico e aluguel de software com licença de utilização (Ponto Secullum 4) para coleta e tratamento de ponto eletrônico dos servidores da SAEV Ambiental, pelo período de 12 (doze) meses.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de novembro de 2017.

Votuporanga, SP, 29 de Novembro de 2017.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2017

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: CALEJON & CALEJON LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para a realização de suporte técnico e aluguel

de software com licença de utilização (Ponto Secullum 4) para coleta e tratamento de ponto eletrônico dos servidores da SAEV Ambiental, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: Valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) para 12 meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Novembro de 2017.

MODALIDADE: Dispensa nº 13/2017 – Processo nº 77/2017.

Votuporanga, 27 de Novembro de 2017.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Outros atos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17ª LEGISLATURA - 1º ANO LEGISLATIVO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 04/12/2017

PROPOSTA DE PAUTA PARA ORDEM DO DIA:

§ 3º do Art. 110 da Resolução 02, de 08 de dezembro de 2003.

1- Projeto de Lei Nº 141/2017 - 04/09/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: PODER EXECUTIVO

2- Projeto de Lei Nº 142/2017 - 04/09/2017

Assunto: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO

3- Projeto de Lei Nº 167/2017 - 02/10/2017

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO

4- Projeto de Lei Nº 198/2017 - 20/11/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA



WASSIF JAMIL ANTONIOS SALLOUME

Autoria: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO

5- Projeto de Lei Nº 200/2017 - 27/11/2017

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3781, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE ESTABELECE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMDE E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUMDEC.

Autoria: PODER EXECUTIVO

6- Projeto de Lei Complementar Nº 60/2017 - 27/11/2017

Assunto: ALTERA O ART. 145 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Autoria: PODER EXECUTIVO

7- Projeto de Lei Complementar Nº 61/2017 - 27/11/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO

8- Projeto de Lei Complementar Nº 62/2017 - 27/11/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ALÍNEA "D" AO INCISO VIII E DA ALÍNEA "D" AO INCISO IX, DO ART. 302, E ALTERAÇÃO DA TABELA IPTU - PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DA TABELA PADRÕES CONSTRUTIVOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005, CONSOLIDA E ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Autoria: PODER EXECUTIVO

9- Projeto de Resolução Nº 10/2017 - 27/11/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: MEIDÃO

Câmara Municipal de Votuporanga, 29 de novembro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

PRESIDENTE



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br